



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SOLICITAÇÃO Nº 2817/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DEPÓSITO DE MATERIAIS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a locação de pavilhão, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito de materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo embasar a real necessidade de locação de pavilhão, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito de materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021, que dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A locação se faz necessária visto a mesma atender as necessidades da Administração quanto ao armazenamento de materiais da Secretaria de Turismo e Cultura.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possui um grande acervo de materiais utilizados na estrutura, decoração e montagem dos diversos eventos realizados no decorrer do ano. Estes materiais incluem mesas, cadeiras, ombrelones, casinha do Papai Noel entre tantos outros itens de diferentes tamanhos necessitando de uma área mínima de 240m².

Atualmente, esses materiais estão sendo armazenados nos pavilhões do Parque da Fenachamp, local utilizado para diversos eventos, como a Festa da Fenachamp, que ocorre a



cada dois anos. O acervo vem sendo acumulado no local, porém, com a proximidade da 17ª edição da festa, prevista para 2025, é urgente realizar a remoção desses materiais para possibilitar a limpeza e organização do espaço, garantindo a preparação adequada para o evento.

Conforme resposta do departamento de patrimônio do município em anexo, não há imóvel próprio e disponível para essa finalidade, assim sendo, buscou-se um local particular com boa localização e estrutura compatível com a necessidade de armazenamento dos materiais acima mencionados.

A escolha do referido pavilhão foi feita considerando esses fatores essenciais, que tornam inviável a realização de processo licitatório, conforme previsto na legislação aplicável, devido à singularidade do imóvel e à necessidade de atender ao interesse público de forma rápida e eficiente.

Desta forma, o pavilhão localizado na rua Ary José Piva, nº 333 – fundos no bairro Peterlongo, edificado sobre o terreno urbano descrito na matrícula nº 18.006(documento em anexo), atende as necessidades de estrutura e logística necessários dispondo de espaço adequado, rede elétrica e hidráulica, bem como fácil acesso a caminhões para carga e descarga dos materiais, como também sua localização em bairro próximo ao centro que facilita logística nos eventos proporcionando economia de tempo, combustível e mão de obra.

Vale ressaltar que foi verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado conforme memorando, em anexo, nº009/2025 emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Garibaldi nomeada pela portaria nº 105/2021.

Diante do exposto, a locação por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pela singularidade do local e pela necessidade de atender de forma rápida e eficiente à demanda de armazenamento, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, sem prejuízo à administração pública visando a organização, conservação e acessibilidade do acervo de materiais, além de



assegurar a preparação adequada para a realização dos diversos eventos contantes no calendário oficial do município.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Realizar a locação de pavilhão, em área bem localizada com tamanho mínimo de 240m² compatível às necessidades de armazenamento da secretaria, bem como com fácil acesso a caminhões para carga e descarga, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito do acervo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAIS A SER CONTRATADA

A presente solicitação visa a locação de imóvel para armazenamento do acervo de materiais utilizados na estrutura, decoração e montagem dos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal, de Turismo e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período até o limite da lei, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Justifica-se a locação de um pavilhão com área e estrutura compatível com necessidade de depósito dos materiais dentre eles, mesas, cadeiras, ombrelones, casinha do Papai Noel entre tantos outros itens de diferentes tamanhos necessitando de uma área mínima de 240m² pelo período de 12 meses a fim de manter a conservação e armazenamento do acervo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5. PRAZOS

O período de vigência contratual iniciar-se-á tao logo for concluído o processo de contratação, com assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



6. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

O responsável pela fiscalização do contrato será o Servidor Pública Municipal Ivânio Carlos Fava Júnior, Assessor Especial, matrícula 5629.

Garibaldi, 13 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

CARINA LINASSI

Data: 13/06/2025 10:28:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINA LINASSI
Agente Administrativo

LINA BERTO

FURLANETTO:4019

9088004

Assinado de forma digital por

LINA BERTO

FURLANETTO:40199088004

Dados: 2025.06.13 14:53:36
-03'00'

LINA BERTO FURLANETTO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 2817/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DEPÓSITO DE MATERIAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a locação de pavilhão, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito de materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de pavilhão, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito para o acervo de materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

2.1.1. O Município de Garibaldi não possui não imóvel próprio e disponível para essa finalidade e espaço necessário, assim sendo, buscou-se um local particular com boa localização e estrutura compatível com a necessidade de armazenamento dos materiais em espaço mínimo de 240m².

2.1.2. Atualmente, esses materiais estão sendo armazenados nos pavilhões do Parque da Fenachamp, local utilizado para eventos, como a Festa da Fenachamp, que ocorre a cada dois anos. O acervo vem sendo acumulado, porém, com a proximidade da 17ª edição da festa, prevista para 2025, é urgente realizar a remoção desses materiais para possibilitar a limpeza e organização do espaço, garantindo a preparação adequada para o evento.

2.1.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possui um grande acervo de materiais utilizados na estrutura, decoração e montagem dos diversos eventos realizados no decorrer do ano. Estes materiais incluem mesas, cadeiras, ombrelones, casinha do Papai Noel entre tantos outros itens de diferentes tamanhos necessitando de uma área mínima de 240m².

2.1.4. Foi verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado conforme memorando, em anexo, nº009/2025 emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Garibaldi nomeada pela portaria nº 105/2021.



2.2. A contratação foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2025, bem como possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

2.3. Em vista de que há a solicitação para que a administração proceda a contratação através de inexigibilidade de licitação, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os requisitos para a contratação estão cumpridos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.4. Conforme resposta do departamento de patrimônio do município em anexo, não há imóvel próprio e disponível para essa finalidade, com boa localização e estrutura compatível com a necessidade de armazenamento dos materiais com área mínima de 240m².

2.5. A locação do espaço em questão se demonstra totalmente viável, a escolha do referido pavilhão foi feita considerando esses fatores essenciais, que tornam inviável a realização de processo licitatório, conforme previsto na legislação aplicável, devido à singularidade do imóvel e à necessidade de atender ao interesse público de forma rápida e eficiente.

2.6. O pavilhão localizado na rua Ary José Piva, nº 333 – fundos no bairro Peterlongo, edificado sobre o terreno urbano descrito na matrícula nº 18.006(documento em anexo), atende as necessidades de estrutura e logística necessários dispondo de espaço adequado,



rede elétrica e hidráulica, bem como fácil acesso a caminhões para carga e descarga dos materiais, como também sua localização em bairro próximo ao centro que facilita logística nos eventos proporcionando economia de tempo, combustível e mão de obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo visa locação de pavilhão, a fim de instalação da estrutura para funcionamento de depósito de materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.1.1. Local que atenda as necessidades de estrutura e logística necessários dispondo de espaço adequado, tendo no mínimo 240 m², rede elétrica e hidráulica, bem como fácil acesso a caminhões para carga e descarga dos materiais, como também, possuir localização em bairro próximo ao centro que facilite logística nos eventos proporcionando economia de tempo, combustível e mão de obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Locador se obriga a entregar o imóvel nas condições de conservação, higiene e limpeza condizentes até a data de início de vigência do contrato, apresentando o espaço limpo e em boas condições de funcionamento.

4.1.1. O Locatário inspecionará o imóvel no ato da entrega, podendo apontar quaisquer defeitos ou irregularidades a serem sanadas pelo Locador.

4.2. O imóvel será destinado exclusivamente para fins de depósito de material, sendo vedada qualquer outra destinação, seja comercial, industrial ou residencial.

4.3. Considerando que o prédio do pavilhão está dividido internamente com parede pela metade, sendo que a metade da frente, ou seja, voltada para a rua, já se encontra locada, o LOCATÁRIO terá direito ao uso da outra metade, que pertence aos fundos do prédio do pavilhão, bem como ao uso somente da área de fundos do terreno, ou seja, dentro do limite aproximado de 10 (dez) metros de terreno se estendendo da parede de fundos do pavilhão no sentido leste/oeste do terreno, por aproximadamente 20 (vinte) metros no sentido norte/sul, pelo que deverá manter essa área limpa, além do corredor lateral do pavilhão que dá acesso a esta área.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A locação do imóvel se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período até o limite da lei, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2. O contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. São direitos do Locador:

6.1.1. O LOCADOR tem o direito de receber o pagamento do aluguel pontualmente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. O LOCADOR tem o direito de inspecionar o imóvel, mediante aviso prévio ao LOCATÁRIO com antecedência razoável, a fim de verificar seu estado de conservação e manutenção;

6.1.3. O LOCADOR tem o direito de exigir que o LOCATÁRIO cumpra todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

6.2. São obrigações do Locador:

6.2.1. O LOCADOR deve manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e realizar as reformas e manutenções necessárias para garantir sua conservação;

6.2.2. O LOCADOR deve entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, isento de vícios ou defeitos ocultos que comprometam sua finalidade;

6.2.3. O LOCADOR deve fornecer ao LOCATÁRIO todos os documentos necessários para o gozo do imóvel, como a matrícula do imóvel e as autorizações legais;

6.2.4. O LOCADOR deve respeitar a privacidade do LOCATÁRIO e não interferir no uso pacífico do imóvel.

6.2.5. As despesas com energia elétrica e água do IMÓVEL serão de responsabilidade do LOCADOR durante toda a vigência do contrato de locação.

6.2.6. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao IMÓVEL será de responsabilidade do LOCADOR durante toda a vigência do contrato de locação.

6.3. São direitos do Locatário:

6.3.1. O LOCATÁRIO tem o direito de usar o imóvel para os fins acordados em contrato;

6.3.2. O LOCATÁRIO tem o direito de exigir que o LOCADOR cumpra todas as cláusulas e condições estipuladas em contrato;

6.3.3. O LOCATÁRIO tem o direito à privacidade e ao uso pacífico do imóvel durante o período da locação.

6.4. São obrigações do Locatário:

6.4.1. O LOCATÁRIO deve pagar o aluguel na data e na forma acordadas no contrato;

6.4.2. O LOCATÁRIO deve manter o imóvel em boas condições de conservação e higiene, evitando qualquer dano ao imóvel;



6.4.3. O LOCATÁRIO deve permitir que o LOCADOR inspecione o imóvel com aviso prévio razoável para fins de manutenção e reparos;

6.4.4. O LOCATÁRIO deve cumprir todas as leis e regulamentos locais relacionados ao uso do imóvel.

6.4.5. O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de aluguel.

6.4.6. O LOCATÁRIO deverá permitir, mediante prévio agendamento, a realização de vistorias periódicas para exame do estado geral do imóvel e do funcionamento de suas instalações, acessórios e equipamentos.

6.5. É vedada a realização de quaisquer modificações e/ou construções no imóvel sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR, sendo que as benfeitorias eventualmente executadas sem consentimento não serão indenizadas nem tampouco autorizam a retenção do bem, estando o LOCATÁRIO ciente de que a assinatura do contrato implica renúncia ao direito de indenização e retenção por benfeitorias.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Considera-se o recebimento do objeto a assinatura do contrato por ambas as partes interessadas.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da referida ocupação, por meio de crédito em conta bancária, devendo o Locador informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada.

7.3. O Locador emitirá ao Locatário um recibo de pagamento mensal para a quitação do aluguel.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.2. Para a devida contratação, deverá ser apresentado os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos Art. 62 e 74, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente solicitação visa a locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (817)

3.3.3.90.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (81709)

Garibaldi, 13 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINA LINASSI
Data: 13/06/2025 10:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARINA LINASSI
Agente Administrativo

LINA BERTO
FURLANETTO:401990
88004
Assinado de forma digital por LINA
BERTO FURLANETTO:40199088004
Dados: 2025.06.13 14:51:09 -03'00'

LINA BERTO FURLANETTO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 193/2025

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONDE MEMORANDO INTERNO Nº 99/2025

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, V,
DA LEI 14.133/2021.**

Consulta-nos o Departamento de Compras e Licitações quanto à possibilidade de locação de imóvel para abrigar o depósito de materiais de decoração de eventos da secretaria municipal de turismo e cultura, por Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente, importante ressaltar ao secretário que o fracionamento de despesas para evitar a realização de licitação é uma prática ilegal que compromete a transparência e a eficiência das contratações públicas, violando os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação não pode ser utilizada como artifício para burlar o processo licitatório, pois sua aplicação deve atender exclusivamente às hipóteses previstas em lei, sem desvirtuar sua finalidade. O objetivo principal deve ser sempre a realização da licitação, garantindo a ampla concorrência, a melhor proposta para a administração pública e a correta aplicação dos recursos públicos, evitando irregularidades e possíveis sanções aos gestores responsáveis

Cumprе destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão

Procuradoria Geral do Município 1
Rua Júlio de Castilhos, 254
Centro - Garibaldi/RS
(54) 3462-8204
juridico@garibaldi.rs.gov.br



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, aduz que o imóvel será utilizado para armazenamento do acervo de materiais utilizado nas estruturas dos eventos promovidos pelo município. Hoje o município não dispõe de nenhuma estrutura capaz para ser



.Estado do Rio Grande do Sul

.Município de Garibaldi

.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

utilizada, assim são depositados nos pavilhões da Fenachamp, no entanto a cada dois anos precisam ser removidos devido a festa promovida ocasionando por vezes danos por estarem seguidamente sendo movidos.

Segundo disposto no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

Acompanha o procedimento administrativo de contratação o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como a documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do futuro contratado, bem como avaliação do imóvel.

A documentação atende também aos requisitos do § 5º do art. 74, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação através do Memorando nº 009/2025, bem como consta a



.Estado do Rio Grande do Sul
.Município de Garibaldi
.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informação de inexistência de imóvel público compatível emitido pelo responsável pelo Setor de Patrimônio, Sra. Ana Sofia Scheer Marasca através do e-mail anexo, e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar acerca da singularidade e vantagens de efetuar a presente locação.

Diante disso, conseqüentemente, viável é a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

Para a formalização do futuro contrato com os proprietários do imóvel, deverá ser observado o regramento ditado no artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como os demais requisitos de lei às contratações, especialmente o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

À consideração superior, conforme sua livre convicção.

Procuradoria-Geral do Município de Garibaldi.

Em 24 de junho de 2025

Ridan Coser Villa
OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que trata das hipóteses de Inexigibilidades de Licitação;

Considerando a solicitação de nº 2817/2025 da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando o Parecer Jurídico nº 193/2025, favorável emitido pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, o qual se encontra anexado ao presente processo e ratifica a legalidade e adequação da dispensa;

Considerando a análise técnica realizada pela Agente de Contratação Vanda Bortolini, nomeada da Portaria de Nomeação nº 1321/2024, de 28 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 2562, que constatou a viabilidade da contratação;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025** para a locação do imóvel urbano situado na Rua Ari José Piva, nº 333, bairro Alfandega, nesta cidade, destinado à instalação de depósito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto citado, ratificando a escolha do imóvel de propriedade de **ROGÉRIO MAFFACIOLI** e **DAMIANA MARASCA MAFFACIOLI**, para a realização do objeto mencionado;

PUBLIQUE-SE a presente autorização nos canais de publicação previstos na legislação pertinente;

COMUNIQUE-SE à empresa contratada, para os devidos fins legais.

Dê-se ciência ao Departamento de Compras e Licitações e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

Garibaldi, 30 de junho de 2025.

SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal